

EXPEDIENTE DO D.
24 de 09 de 01
26 de 09 de 01
27 de 09 de 01



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Wilson Santiago



PROJETO DE LEI Nº 697 /01.

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação de Proteção e Assistência
a Saúde e Educação de Uiraúna e dá
outras providências.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a APASEU -
Associação de Proteção e Assistência a Saúde e Educação de Uiraúna, com Sede à Rua
José Barbosa S/N - Bairro Garrafão, Uiraúna - PB.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em 18 de Setembro de 2001.


DEPUTADO WILSON SANTIAGO
2º SECRETÁRIO



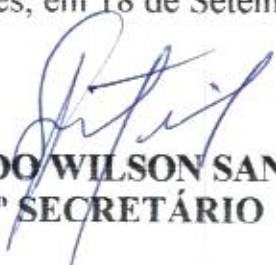
Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Wilson Santiago



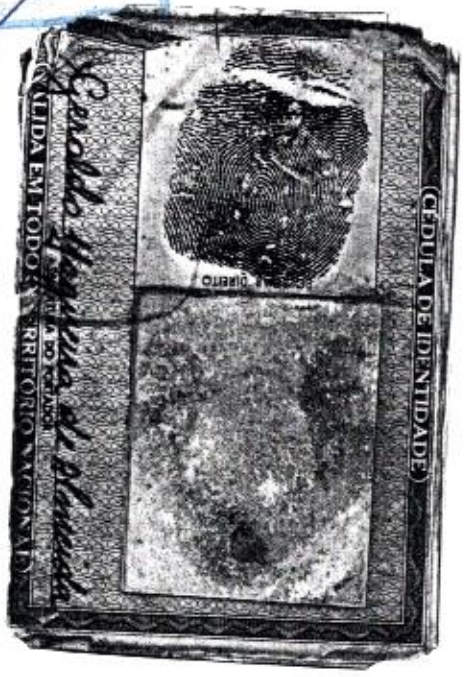
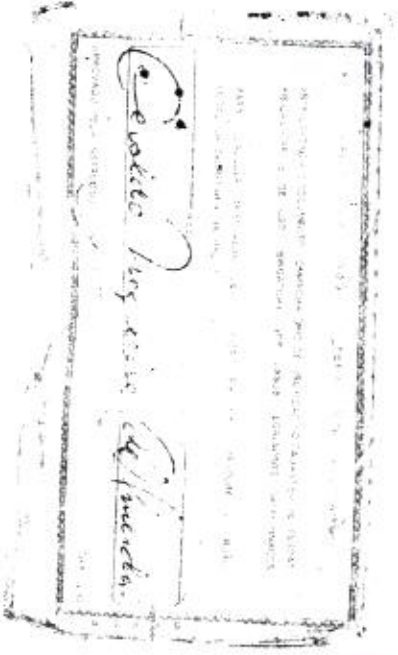
Justificativa:

Senhor presidente e diletos pares, a Associação que ora apresento ao Plenário desta Casa presta relevantes serviços ao povo do Alto Sertão, notadamente aos Municípios de Uiraúna, Poço Dantas, Bernardino Batista, Santarém, Triúfno, São João do rio do Peixe entre outros. Esta associação possui uma sede própria dispondo de equipamentos hospitalares, para dá assistência as pessoas destes municípios, garantindo consultas médicas especializadas, exames laboratoriais e radiológicos, acompanhamento de pré-natal, cirurgias etc. Com essa linha humanitária de ação, é fundamental que esta associação venha ser reconhecida de Utilidade Pública, porque já vem prestando estes serviços a esses pacientes, amenizando os seus sofrimentos evitando assim o deslocamento para outros centros.

Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 2001.


DEPUTADO WILSON SANTIAGO
2º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
04
Prof. de Direito
Assessoria
Estado
Pernambuco
697/102 R





ESTADO DA PARAÍBA

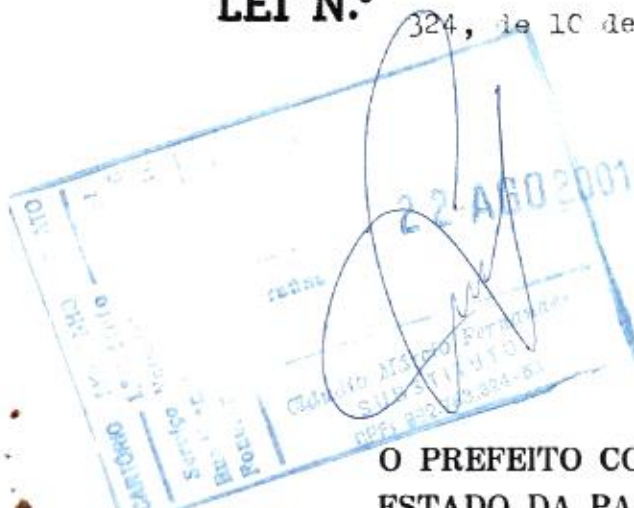
PREFEITURA DE UIRAÚNA



9

LEI N.º

324, de 10 de julho de 1.995.



RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO DE UIRAÚNA - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA,
ESTADO DA PARAÍBA,

Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO DE UIRAÚNA - PB, localizada à rua: José Barbosa, s/n, criada em 30 de abril de 1.995, com sede no endereço citado.

Art. 2º. Esta Associação em referência é uma instituição civil sem fins lucrativos, com sede e Foro no município de Uiraúna - PB.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Uiraúna-PB em, 10 de julho de 1.995.

JOÃO EDSON NONATO FERNANDES
PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 00.684.095/0001-00 DATA DE ABERTURA: 19/05/1995 VALIDADE DO CARTÃO: 30/06/2002

NOME EMPRESARIAL: ASSOC DE PROTEÇÃO ASSIST SAÚDE E EDUCAÇÃO DE UIRAUNA PB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 85.31-6-99 - Outros serviços sociais com alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 302-6 - ASSOCIAÇÃO

LOGRADOURO: RUA JOSE BARBOSA

NÚMERO: SN

COMPLEMENTO

CEP: 58915-000

BARRIO/DISTRITO: CENTRO

MUNICÍPIO: UIRAUNA

UF: PB

Caixa Postal/Fax/Correio Eletrônico/Telefone:

CNPJ DO RESPONSÁVEL: 096.051.775-87

SITUAÇÃO ESPECIAL:

APROVADO PELA IN/SRE Nº: 54/98

VALIDO EM 2000 TERRITÓRIO NACIONAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO



O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, ATESTA, que o(a) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO DE UIRAÚNA
CGC Nº 00.684.095/0001-00
sediado(a) UIRAÚNA
Estado PARAÍBA acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo nº 44006.001051/95-18 deferido em Sessão realizada no dia 10 / 10 / 96.

Brasília, CNAS, 31 de outubro de 19 96.

Moroni
José Antônio Moroni
Secretário Executivo
CNAS / MPAS

Celso de Carvalho Filho
Celso de Carvalho Filho
Presidente do CNAS / MPAS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO DE
UIRAÚNA- ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO BATISTA FERNANDES NETO
CPF 1.361.115-5
CPF 480.833.364-04

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna, fundada no dia 30 de Abril de 1995, com sede e foro na cidade de Uiraúna- Estado da Paraíba, é uma sociedade privada, sem fins lucrativos e rege-se-a pelos estatutos.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna, que não tem fins lucrativos, terá por objetivos;

- a) - prestar assistência à mulher gestante, antes e depois do parto, assistindo-a, inclusive, com o exame pré-natal;
- b) - prestar assistência à infância, ao recém-nascido e ao menor abandonado, inclusive, incentivando a campanha de erradicação do tétano umbilical;
- c) prestar assistência Médico-hospitalar e dentária ao homem do campo, principalmente, ao trabalhador rural e ao pequeno proprietário rural e seus dependentes;
- d) realizar a medicina preventiva em favor dos beneficiários da previdência rural, seus dependentes e pessoas carentes da comunidade;
- e) promover melhoria nas condições de vida do homem rural proporcionando-lhe o espírito associativo, encaminhando-o à melhor solução de seus problemas e de suas comunidades.

ART. 3º - Para atingir os seus objetivos e melhor atender a sua finalidade a Associação de proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna-PB, / fará funcionar, imediatamente, uma unidade Médico -Hospitalar.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
08
Pág. 01 de 02

original
27 AGO 2001

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

1040 MONITOR
CPF 150.431.341-00
de
de
de

Art. 4º - A Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação Uiracuna-PB, é constituída de numeros limitados de associados efetivos ou beneméritos, sem destinação de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo / politico ou religioso.

Art. 5º - Os deveres e direitos dos associados, bem como a admissão e exclusão dos mesmos, estarão definidos no Regimento Interno.

PARÁGRAFO UNICO - Enquanto o Regimento Interno não estiver em vigor as decisões serão tomadas pela Diretoria, com voto favorável do Presidente, / sem que sejam possíveis de nulidade da administração.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ART. 6º - A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação .

ART. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, até o dia trinta e um (31) de março de cada ano, para apreciação do relatório Balanço e parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente, toda vez que for / convocada, sendo seus trabalhos, em ambas, dirigidas pelo seu Presidente.

ART. 8º - À Assembleia Geral, COMPETE:

- a) - conhecer do balanço geral e do relatório sobre o exercício findo;
- b) - eleger os membros da Diretoria e do conselho / Fiscal, bem como os respectivos suplentes deste;
- c) - decidir em grau de recurso, sobre os atos do Conselho Fiscal;
- d) - modificar os presentes estatutos;
- e) - destituir os membros de administração;
- f) - discutir e deliberar sobre os assuntos para os quais forem convocados;
- g) - resolver sobre a extinção da Associação.

1040 MONITOR
CPF 150.431.341-00
de
de
de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
09
Prof. de Teoria

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 9º - O conselho Fiscal compor-se-á de três(03) membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhidos em Assembleia Geral, pelos sócios efetivos, que terão o mandato estipulado pela Assembleia Geral.

Art. 10º - Ao Conselho Fiscal, Compete:

- a) - examinar os livros contábeis e papeis de escrituração da Associação, o estado do caixa e os valores em depósitos;
- b) - apresentar anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Associação, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos Diretores;
- c) - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos recebidos, denunciando à Assembleia Geral, quaisquer irregularidades que apurar, sugerindo as medidas que reputar úteis p/ a Associação.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - Os serviços administrativos serão executados por uma Diretoria constituída do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, um Tesoureiro bem como um conselho Fiscal, composta de três membros, que elegerão a sua Presidência.

PARAGRAFO ÚNICO: O Vice-Presidente da Diretoria, substituirá o Presidente / em seus impedimentos e faltas.

Art. 12º - Serão de iniciativa do Presidente, ouvido a Diretoria e o conselho Fiscal, a organização e o funcionamento de órgãos integrantes de Instituição, inclusive das unidades médicos-hospitalares e da Associação.

§ 1º - É da alçada do Presidente a escolha e nomeação dos Diretores e servidores da Associação e das entidades integrantes;

§ 2º - Os membros da Diretoria e os do conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral ordinária, exclusivamente, dentre os associados e efetivos a qual será realizada no dia trinta e um do mês de Janeiro a cada três anos convocada por edital, com antecedência de no mínimo (07) dias úteis.

§ 3º - A Unidade Hospitalar, maternidade e os serviços médicos-hospitalares instalados e mantidos pela Associação, só poderão ser dirigidos por médicos;
§ 4º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 03 (tres) anos, podendo ser renovado;

Art. 13º - Compete ao Presidente representar a entidade em Juízo ou fora dele, podendo, todavia, constituir procurador.

Art. 14º - O exercício do mandato dos membros da diretoria e do conselho Fiscal é gratuito, não podendo seus componentes receber, a qualquer título, remuneração, gratificação ou auxílio, nem mesmo seus diretores associados e membros do conselho Fiscal poderão usufruir quaisquer vantagens ou benefícios.

PARAGRAFO ÚNICO - O conselho Fiscal terá o seu mandato com a duração de 03 (tres) anos.

CAPITULO VIII

DO PATRIMONIO

Art. 15º - O Patrimônio da Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uirama-PB, é formado dos seguintes bens; jóias, taxas, e mensalidades dos associados, taxa e mensalidades dos alunos, doações, e donativos se for o caso, subvenções e auxílios de entidades federais, estaduais e municipais, fundos conseguidos através de campanhas, e quaisquer rendas que a Diretoria instituir.

Art. 16º - As rendas serão escrituradas de modo a permitir a fácil verificação de sua procedência, devendo ser recolhidas, obrigatoriamente em conta Bancária da Associação.

Art. 17º - A Previsão orçamentária será elaborada pela Diretoria, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral e corresponderá ao ano civil.

Art. 18º - Conseguir convênios com quaisquer instituição de Direito Público e Privado especialmente, prestar assistência educacional, inclusive com a criação de colégios, à comunidade carente de Uirama-PB.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 19º) - Para atingir seus fins e objetivos, a Associação poderá assinar convênios com instituições de direitos públicos e privados, especialmente com o Ministério da Educação e Cultura, Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, INSS, Fundação do Bem Estar ao Menor e com o Departamento de Mão de Obra do Ministério do Trabalho.

Art. 20º - Será, anualmente, feita prestação de contas de suas atividades / sociais, a qual deverá ser aprovada em Assembleia Geral, depois do Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21º) - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 22º) - A Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna-PB, poderá conceder, por proposta do presidente, títulos honoríficos ou de benemerência, a pessoas que hajam contribuído para o progresso e desenvolvimento da Instituição.

Art. 23º) - A totalidade das rendas conseguidas pela Associação, será utilizada, exclusivamente, no atendimento gratuito e indiscriminado da população / do município onde está sediada e municípios vizinhos, de acordo com as finalidades para que fora criada.

Art. 24º) - Os bens e direitos da Associação serão utilizados, exclusivamente, para realização de seus objetivos assistenciais, não podendo haver distribuição de lucros, dividendos ou qualquer tipo de remuneração com os associados, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25º) - A Associação não aceitará doações ou legados que incluam ônus / para ela, nem de organizações consideradas irregulares ou ilegais.

Art. 26º) - No caso de extinção, o seu patrimônio social reverterá em benefícios de uma instituição congêneres, devidamente registrada no Conselho / Nacional de Serviços Social.

Art. 27º) - Os presentes estatutos foram aprovados em reunião da Assembleia Geral de 30 de Abril de 1995 e serão publicados no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório dos Processos Jurídicos, para produzir efeitos / legais.

Uiraúna-PB, 30 de Abril de 1995



Uiraúna-PB, 30 de Abril de 1995

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Georgina Maria Almeida
Francineide Viegas de Sousa Almeida
Francisco Benedito Claudino de Almeida

Georgina Maria Almeida
PRESIDENTE

Francineide Viegas de Sousa Almeida
SECRETÁRIA



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO DE UIRAÚNA-PARAÍBA, foi devidamente registrado no livro nºA-1, de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº35, fls.51 a 52, em 18.05.95. Dou fé.

Uiraúna-(PB).18 de maio de 1995

[Signature]
Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UIRAÚNA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins de direito, que revendo os arquivos do Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas, a meu cargo, deles constatei a existência do livro nºA-1, nele às fls.51 a 52, consta o registro nº35, do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO DE UIRAÚNA-PARAÍBA.

O referido é verdade, dou fé.

Uiraúna-PB, 18 de maio de 1995

Oficial

JOÃO NONATO Fernandes Neto

Tabelião

CPF 480.833.594-04

09.318.619/0001-13

Cartório do 1º Ofício
João Nonato Fernandes Neto
R. Francisco Leão Veloso, s/n
CEP 58.915
(Centro) Uiraúna - PB





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sub o nº 697/01
Em 26/09/2001
P/ Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/09/2001
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2001.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/09/2001
AB

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
André Mascaro

Em 22/10/2001

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2001

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Página (S).
Em ____/____/2001.

α Harlene Andrade
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2001.

Assessor

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO DE UIRAÚNA-PB, REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

Aos trinta dias do mês de Abril do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco, na sede própria da Associação localizada à rua: José Barbosa S/N, nesta cidade de Uiraúna-PB, e comarca de Uiraúna-PB, Estado da Paraíba reuniram-se em Assembléia Geral para Constituição e fundação de uma Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna-PB, reuniram-se / varias pessoas da sociedade entre elas Médicos, enfermeiros, odontólogos, / professores etc., O Médico Dr. Geraldo Nogueira de Almeida assumiu a coordenação dos trabalhos, oportunidade em que fez a leitura da seguinte ordem do dia:

- a) Escolha do Nome da Associação;
- b) Aprovação do Estatuto;
- c) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Outros assuntos de interesse de todos.

Dando continuidade o Médico Dr. Geraldo Nogueira de Almeida, fez, alguns esclarecimentos sobre o assunto tercendo comentários à respeito dos objetivos da criação da referida Associação e suas finalidades, A Seguir foi colocado em discussão o primeiro item da Pauta, que após várias sugestões / dos presentes, ficou com a seguinte denominação: Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna -PB. Proseguindo, foi distribuido entre os presentes cópia do Estatuto Social, para a sua apreciação e discussão, que após acatado várias sugestões e ter sido aprovado por unanimidade / ficou com o seguinte teor.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO SEDE E FINS.

Art. 1º) A Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna-PB, fundada no dia 30 de abril de 1995, com sede e foro na cidade de Uiraúna Estado da Paraíba, É uma sociedade privada, sem fins lucrativos e regida pelos Estatutos.

CAPITULO II.

DAS FINALIDADES.

Art. 2º)- A Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna-PB, que não tem fins lucrativos, terá por objetivos.

- a) prestar Assistência ~~à infância e ao recém-nascido~~ a mulher gestante, antes e depois do parto, assistindo-a, inclusive, com o exame pre-natal.
- b)- Prestar assistência a infância, ao recém-nascido e ao menor abandonado / inclusive incentivando a campanha de irradiação do tétano umbilical;
- c)- Prestar assistência Medico hospitalar e dentária e ao homem do campo, principalmente, ao trabalhador rural e ao pequeno proprietário rural e seus dependentes;
- d)- realizar a medicina preventiva em favor dos beneficiários da previdência rural, seus dependentes e pessoas carentes da comunidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
16
Uirapuru
Piedade
697/
2001

...Problemas e de suas comunidades.

Art. 3º)- Para atingir os seus objetivos e melhor atender a sua finalidade a Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uirapuru-PB, funcionará, imediatamente uma unidade Médico-Hospitalar.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS.

Art. 4º)- A Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uirapuru-PB, é constituída de membros limitados de associados efetivos ou beneméritos, sem distinção de cor, sexo, naturalidade, ou nacionalidade, profissão credo político ou religioso.

Art. 5º)- Os deveres e direitos dos associados, bem como a admissão e exclusão dos mesmos, estarão definidos no Regimento Interno.

PARAGRAFO ÚNICO: Enquanto o Regimento Interno não estiver em vigor as decisões serão tomadas pela Diretoria com voto favorável do Presidente, sem que sejam possíveis ou possíveis de nulidade da administração.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 6º)- A Assembléia Geral é o poder soberano da Associação.

Art. 7º)- A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, até o dia trinta e um de março de cada ano, para apreciação do relatório Balanço e parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente, toda vez que for convocada, sendo seus trabalhos, em ambas, dirigidas pelo seu Presidente.

Art. 8º)- A Assembléia Geral COMPETE:

- a) - Conhecer do Balanço geral e do relatório sobre o exercício financeiro;
- b) - Eleger os membros da diretoria e do conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes desta;
- c) - decidir em grau de recurso, sobre os atos do Conselho Fiscal;
- d) - modificar os presentes Estatutos;
- e) - destituir os membros da administração;
- f) - discutir e deliberar sobre os assuntos para os quais foram convocados;
- g) - resolver sobre a extinção da Associação.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 9º)- O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhidos em Assembléia Geral, pelos sócios efetivos, que terão o mandato estipulado pela Assembléia Geral.

Art. 10º)- Ao Conselho Fiscal Compete:

- a)- examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Associação, o estado do caixa e os valores em depósitos;
- b)- apresentar anualmente, à Assembléia Geral, parecer sobre as atividades econômicas-financeiras da Associação tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos Diretores;
- c)- Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária a aplicação dos recursos recebidos, denunciando à Assembleia Geral, quaisquer irregularidades que apurar, sugerindo as medidas que reputar úteis a Associação.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º)- Os serviços administrativos serão executados por uma Diretoria constituída do Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral, um Tesoureiro bem como um conselho Fiscal, composto de três membros, que elegerão a sua Presidência.

PARAGRAFO ÚNICO: O Vice-Presidente da Diretoria, substituirá o Presidente / em seus impedimentos e faltas.

Art. 12º)- Serão de iniciativa do Presidente ouvido a Diretoria e o Conselho Fiscal, a organização e o Funcionamento de órgãos integrantes de Instituição inclusive das Unidades Medicos-Hospitalares e da Associação.

1º)-É da alçada do Presidente a escolha e nomeação dos Diretores da Associação bem como os servidores da Associação e das entidades integrantes;

2º)-Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão Eleitos em Assembléia Geral ordinária, exclusivamente dentre os Associados e efetivos / a qual será realizada no dia trinta e um de mês de Janeiro a cada três anos / convocada por edital, com antecedencia de no minimo 07 (sete) dias úteis;

3º)- A Unidade hospitalar, maternidade e os serviços medicos-hospitalares instalados e mantidos pela Associação, só poderão ser dirigidos por / médicos.

4º)- O mandato dos membros da Diretoria e do conselho Fiscal é de (03) três anos, podendo ser renovado;

Art. 13º)- Compete ao Presidente representar a entidade em Juízo ou fora dele podendo, todavia, constituir Procurador.

Art. 14º)- O exercício do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é gratuito, não podendo seus componentes receber, a qualquer titulo, remuneração gratificação ou auxilio, nem mesmo seus diretores associados; e membros / do conselho Fiscal, poderão usufruir quaisquer vantagens ou beneficios.

PARAGRAFO ÚNICO: O conselho Fiscal terá o seu mandato com a duração de 03 (três) anos.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO.

Art. 15º)- O Patrimônio da Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna-PB é formado dos seguintes bens; Joias, taxas, e mensalidades dos associados, taxa e mensalidades dos alunos, doação e donativos se for o caso, subvenções e auxilios de entidades federais, estaduais e municipais, fundos conseguidos através de campanhas, e quaisquer rendas que a Diretoria instituir.

Art. 16º)- As rendas serão escrituradas de modo a permitir a fácil verificação de sua presidência, devendo ser recolhidas, obrigatoriamente em conta Bancária da Associação.

Art. 17º)- A Previsão orçamentária será elaborada pela Diretoria, devendo / ser aprovada pela Assembléia Geral e corresponderá ao ano civil.

Art. 18º)- Conseguir Convênios com quaisquer instituição de Direito Público e Privado especialmente, prestar assistência educacional, inclusive com a

...criação de Colégio, à comunidade carente de Uiraúna-PB.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º)- Para atingir seus fins e objetivos, a Associação poderá assinar convênios com instituições de direitos Públicos e privados, especialmente / com o Ministério da Educação e cultura, Ministério da Justiça, Ministério / da Saúde, INSS, Fundação do Bem estar ao Menor e com o Departamento de Mão de obra do Ministério do Trabalho.

Art. 20º)- Será anualmente feita prestação de contas, de suas atividades sociais, o qual deverá ser aprovada, em Assembleia Geral, depois de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21º)- Os casos Omissos neste estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 22º)- A Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna-PB, poderá conceder, por proposta do Presidente, titulo honorificos / ou de benemerência, a pessoas que hajam contribuídos para progresso e desenvolvimento da Instituição.

Art. 23º)- A totalidade das rendas conseguidas pela Associação, será utilizada, exclusivamente no atendimento gratuito e indiscriminado da população do município onde está sediada e municípios vizinhos, de acordo com as finalidades para que fora criada.

Art. 24º)- Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente / para realização de seus objetivos assistenciais, não podendo haver distribuição de lucros, dividendos, membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 25º)- A Associação não aceitará doações ou legados que incluam ônus para ela, nem de organizações consideradas irregulares ou ilegais.

Art. 26º)- No caso de extinção, o seu Patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congêneres, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviços Social.

ART. 27º)- Os presentes estatutos foram aprovados em reunião da Assêmbliã / Geral de 30 de Abril de 1995, e serão Públicos no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Processos Jurídicos, para produzir efeitos legais.

O Médico Dr. Geraldo Nogueira de Almeida, dando continuidade aos trabalhos colocou em discussão o terceiro item da pauta do dia, anunciando / que até aquele momento só havia sido registrado à concorrer a eleição da diretoria e Conselho Fiscal, apenas uma chapa,, que colocada em votação foi eleita por unanimidade, ficando a diretoria composta a exercer o cargo nesta primeira gestão, durante o período de três anos dos seguintes membros: Presidente Dr. Geraldo Nogueira de Almeida; Vice-Presidente: Francisco Benevenuto Claudino de Almeida; Secretária: Maria do Perpetuo do Socorro Pinto de Almeida / Tesoureira: Francineide Nogueira de Sousa Almeida; CONSELHO FISCAL: Efetivos: José Galdino Neto; Benevenuto Eraldo de Almeida; Raimundo Rutênio Nogueira de Almeida; SUPLENTEs: Raimundo Nogueira de Sant'ANA ; Manoel Geraldo Fernandes e José Inácio de Almeida. Após a eleição da Diretoria uso da palavra o odontólogo Raimundo Nogueira de Sant'ANA que expressou a sua alegria de ver naquele momento ter sido criado uma entidade em prol da Saúde e da Educação de seu município; encerrando.

... que na oportunidade agradeceu a confiança que a ele foi atribuída, dizendo que ali seria o primeiro passo para que a referida associação pudesse contribuir para minimizar a falta de assistência aos mais carentes, que prometia continuar lutando para o progresso da Associação recém-criada, não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrado os trabalhos, onde eu Maria do Perpetuo do Socorro Pinto de Almeida, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros presentes.

A:A'

Maria do Perpetuo Socorro Pinto de Almeida
Geraldo Nogueira de Almeida
Raimundo Nogueira de Santa'ANA
Francisco Benevenuto Claudino de Almeida
Benevenuto Eraldo de Almeida
Terezinha Pereira de Sousa Sant'ANA
Francisco Assis de Queiroga Filho
Manoel Geraldo Fernandes
Eliaana Lins de Almeida
Maria de Lourdes Ferreira
Antonio Nogueira de Almeida
Maria do Socorro Barbosa Duarte Galdino
José Galdino Neto
José Calixtrato de Almeida
Antonia Moreira de Sena Almeida
Francisca Cabocla Sobreira
Maria de Lourdes Sobreira
Maria do Socorro Sobreira
Marlucia Vieira de Freitas
Solange Maria Duarte Gonçalves de Almeida
Itamar Moreira Fernandes
João Claudino de Almeida
Antonio Claudino de Almeida
Solonanuacely Maria Duarte Gonçalves
Maria Jailma Fernandes de Almeida Santos
José Jailson Fernandes de Almeida .





Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 697/2001

Reconhece de Utilidade
Pública a Associação de
Proteção e Assistência a
Saúde e Educação de
Uiraúna e dá outras
providências.

AUTOR: Dep. WILSON SANTIAGO
RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

PARECER Nº 687/01

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise o Projeto de Lei Nº 697/2001 de autoria do nobre Deputado WILSON SANTIAGO, que reconhece de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência a Saúde e Educação de Uiraúna e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto visa reconhecer de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência a Saúde e Educação de Uiraúna, esta associação possui uma sede própria dispondo de equipamentos hospitalares, para dá assistência as pessoas destes municípios, garantindo consultas médicas especializadas, exames laboratoriais e radiológicos, acompanhamento de pré-natal, cirurgias etc.

Com essa linha humanitária de ação, é fundamental que esta associação venha ser reconhecida de utilidade pública, porque já vem prestando estes serviços a esses pacientes, amenizando os seus sofrimentos evitando assim o descolamento para outros centros.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ademais, não tendo nenhum entrave jurídico que venha obstacular os trâmites do Projeto em tela, voto pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Lei Nº 697/2001 na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2001.

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Lei Nº 697/2001 na sua íntegra.

É o parecer

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2001.

Dep. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO RELATOR

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Dep. DIACI BRASILEIRO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

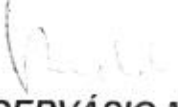
Ofício nº 95/2001

João Pessoa, 13 de dezembro de 2001

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 697/2001, de autoria do Deputado Wilson Santiago, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência a Saúde e Educação de Uiraúna e dá outras providências".

Atenciosamente,


GERVÁSIO MAIA
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 105/01
PROJETO DE LEI Nº 697/01

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência a Saúde e Educação de Uiraúna e dá outras providências.

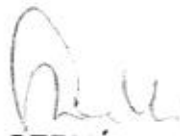
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a APASEU - Associação de Proteção e Assistência a Saúde e Educação de Uiraúna, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 13 de dezembro de 2001.


GERVÁSIO MAIA
Presidente